



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	405/2022	DATA	12/05/2022	HORA	15:38:36
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 075/2022

AUTORIA: Vereador Adelar Fusinato (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Agnaldo Lansonini (DEM); Heronides Silveira Júnior (PL); José Ari Zandoná (DEM) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, solicitando estudos para a Criação do Conselho Municipal de Juventude em Água Boa-MT.

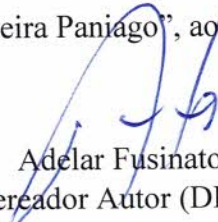
JUSTIFICATIVA

O objetivo do Conselho é contribuir com políticas públicas em prol da juventude entre 15 a 29 anos de idade, onde pretende-se, principalmente, implementar a importância no sentido do trabalho e o incentivo à aprendizagem, sendo esse processo de construção social, bem como o impacto do trabalho sobre a história de vida dos adolescentes e jovens, trazendo uma conotação ampla responsabilidade a partir do desenvolvimento profissional, consequentemente gerado distanciamento de drogas, prostituição, violência, etc.

Portanto, sugerimos ao Poder Executivo, estudos a instituir projeto de lei, pois é um pedido da Comissão da Jovem Advocacia (Cojad), da 28ª Subseção da OAB-MT.

Segue o PROJETO COMJUVE, em anexo.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 16 de maio de 2022.

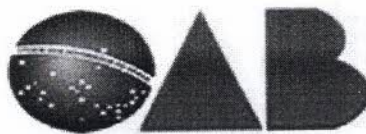

Adelar Fusinato
Vereador Autor (DEM)


Agnaldo Lansonini
Vereador Coautor (DEM)


Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)


José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)


Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Coautora (DEM)



PROJETO COMJUVE

Projeto para Criação do Conselho Municipal de Juventude em Água Boa-MT

Área Temática de Direitos Humanos e juventude.

Resumo:

Projeto destina-se a fomentar o Poder Legislativo a instituir projeto de lei para criação do Conselho Municipal da Juventude em Água Boa-MT, objetivando a criação de políticas públicas em prol da juventude, que corresponde a parcela da população Águaboense entre 15 a 29 ano de idade.

Autoria:

COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA:

Caio Afonso Martins de Oliveira – Presidente

Larissa Helena Negrão – Vice-Presidente

Instituição:

Ordem Dos Advogados Do Brasil – Seccional Mato Grosso/Subseção Água Boa

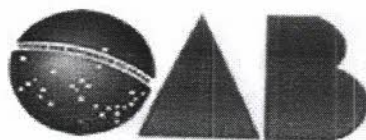
Palavras-chave:

Juventude; políticas públicas; implementação; conselho municipal; medidas sociais; educação; cidadania; trabalho;

Introdução e objetivo:

A Comissão da Jovem Advocacia (Cojad), da 28ª Subseção da OAB-MT, apresenta medidas políticas sociais voltadas a juventude, com escopo de instigar o Poder Legislativo a instituir um projeto de lei para criação do Conselho Municipal da Juventude em Água Boa-MT.

O conceito de juventude dentro de um novo paradigma passa a ser compreendido não mais como uma passagem da infância para a vida adulta e sim como um processo



simultâneo de inserção e emancipação social, com um tempo próprio para “viver a vida juvenil”.

O papel do Conselho é contribuir com políticas públicas em prol da juventude, onde pretende-se, principalmente, implementar a importância do sentido do Trabalho e o incentivo à Aprendizagem, sendo esse processo de construção social, bem como o impacto do trabalho sobre a história de vida dos adolescentes e jovens, trazendo uma conotação de ampla responsabilidade a partir do desenvolvimento profissional, consequentemente gerando distanciamento de drogas, prostituição e violência.

A criação do Conselho da Juventude vem ao encontro das novas políticas públicas implementadas aos jovens desde a emenda constitucional nº 65 de 2010 e a promulgação do Estatuto da Juventude em 2013.

Sendo estabelecido pelo Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) a promoção de ações que fomentem a elaboração de programas, projetos e ações voltadas para a juventude, conforme traz as seguintes diretrizes:

“Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

Art. 12. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

Art. 43. Compete aos Municípios:

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

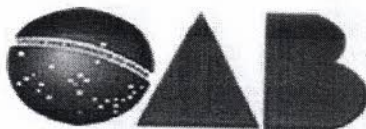
Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à



elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.

§ 2º (VETADO).

Art. 46. São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

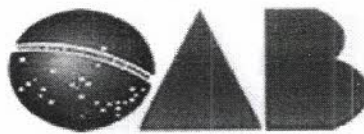
IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

A iniciativa irá assegurar os instrumentos de participação social que objetivem integrar as diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, permitindo a participação da população, por meio da sociedade civil organizada, na formulação e acompanhamento das políticas de planejamento e desenvolvimento do Município.

O Conselho Municipal de Juventude será constituído de doze membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 4 representantes do Poder Público e 8 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

- a) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria do Esporte, Cultura e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante da Polícia Civil/Miliar;
- i) 01 (um) representante do Conselho de Psicologia;
- j) 01 (um) representante do Sistema Nacional de Emprego (Sine);
- k) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Água Boa (ACEAB);
- l) 01 (um) representante de Membro de Organização Religiosa;

O Projeto de Lei trata de criação de Conselho Municipal, órgão colegiado ligado à Administração Pública, que exerce parcela do Poder Público através de seus integrantes, desempenhando as suas funções de colaboradores na criação, implantação e execução de políticas públicas, equiparando-se às funções de um servidor público municipal, que tem suas atribuições fixadas por norma de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Água Boa-MT, 12 de abril de 2022.